



Parecer n. 589/24

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Resolução que concede Diploma de Honra ao Mérito.

A concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. O merecimento de acordo com o referido destaque é exame de mérito que cabe ao Plenário nada nos cabendo dizer a respeito.

É de observar que foi juntado aos autos apenas o CNPJ que não é instrumento suficiente para comprovar personalidade jurídica. É que mesmo quem não tem personalidade jurídica pode ter CNPJ, como ocorre com alguns órgãos públicos. Nesse ponto, o art. 45 do Código Civil estabelece que "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo." Nesse ponto, sugere-se a juntada de comprovação a respeito.

No mais, ressalvada eventual descumprimento das restrições ou limites fixados nos arts. 2º e 2º-A da referida Resolução, a ser verificada pela Diretoria Legislativa, não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 08/07/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0759812** e o código CRC **A1F36019**.